



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA “ALUGUER OPERACIONAL DE 33
(TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM”**



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (designado por AOV) e respetivos serviços associados, para o parque automóvel do Município de Santarém, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o fornecedor (locador) transfere para o Município de Santarém (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização dos veículos de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na antiga Escola Prática de Cavalaria, sito no Largo Infante Santo, em Santarém, mediante assinatura de Auto de Receção.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. A entrega far-se-á contra a assinatura do responsável do Município de Santarém, de um auto de receção, mediante o qual acusa a receção do bem e a data em que o mesmo lhe foi entregue.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O Prazo de vigência global do contrato será de 10 meses a contar da data da celebração do contrato e nos moldes definidos na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. O aluguer operacional dos veículos será de 8 meses, no entanto considerando a entrega faseada conforme consta da cl. 8.ª do Caderno Encargos, haverá uma redução do período de aluguer dos veículos nas fases nºs 2,3 e 4.

Capítulo II

Obrigações Contratuais



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - f) Fornecer os veículos nos prazos estipulados;
 - g) Fornecer veículos que tenham uma quilometragem entre os 0 e os 60 mil km´s e com um máximo de 5 anos.
 - h) Pagar os respetivos impostos;
 - i) Manter os veículos em condições de funcionamento normal e de segurança interior e exterior;
 - j) Efetuar as revisões periódicas;
 - k) Efetuar a mudança de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;



- l) De diligenciar mão-de-obra, peças, lubrificantes e eventuais atestos e todos os outros ingredientes necessários para a concretização de toda a manutenção/conservação e reparação;
 - m) Efetuar a manutenção dos respetivos níveis (óleos, lubrificantes e outros);
 - n) Efetuar, se necessário, em cada um dos veículos a inspeção periódica obrigatória;
 - o) Efetuar reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorrem de falhas e desgastes em consequências do uso normal dos veículos;
 - p) Identificar claramente a rede de oficinas a utilizar para os trabalhos de manutenção/conservação dos veículos;
 - q) Realização dos trabalhos referidos na alínea anterior, não poderá implicar para o Município de Santarém uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 20 Km;
 - r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é prestado, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - t) Efetuar a mudança de pneus, se necessário, decorrente da utilização normal do veículo;
 - u) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os veículos por motivo de avaria;
 - v) Pagar o seguro automóvel;
 - w) Autorizar a colocação do sistema de localização da frota;
 - x) Realizar um encontro de contas em termos da quilometragem efetuada em excesso, por contrapartida dos veículos que não superaram os 3000 km's mensais estipulados no Anexo I;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

Fases do Fornecimento dos bens

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato compreendem as datas constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Forma de Fornecimento dos bens

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor dos bens fica obrigado com a periodicidade de uma reunião de coordenação com os representantes do Município de Santarém, após 4 meses da primeira entrega de veículos.
2. A reunião prevista no número anterior deve ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor dos bens, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O fornecedor dos bens fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade anual, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do fornecimento e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o fornecedor dos bens deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor dos bens devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de Fornecimento dos bens

1. O fornecedor dos bens obriga-se a concluir a execução do fornecimento, de acordo com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, tendo em conta as seguintes fases e datas:
 - a) Fase nº1, a entregar 60 dias após a outorga do contrato, mas nunca antes, de 27/09/2021;
 - b) Fase nº2, a entregar 60 dias após a outorga do contrato, mas nunca antes, de 19/10/2021;
 - c) Fase nº3, a entregar 60 dias após a outorga do contrato, mas nunca antes, de 25/10/2021;



d) Fase nº4, a entregar 60 dias após a outorga do contrato, mas nunca antes, de 29/12/2021;

Cláusula 9.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor dos bens deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o fornecedor dos bens.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor dos bens deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor dos bens, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor dos bens com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características,



especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever do Sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **8 meses** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 11.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.3. Facultar toda a informação relativa aos bens prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.
- 1.5. Assegurar o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza dos veículos;
- 1.6. Assegurar o pagamento referente à via verde;
- 1.7. Avisar o fornecedor, no prazo de 24 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do automóvel.
- 1.8. Esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade do veículo automóvel.
- 1.9. Fazer acompanhar o veículo locado da autorização do proprietário, de um exemplar do contrato de aluguer
- 1.10. Usar os veículos de forma normal, diligente e prudente, impedindo a sua utilização por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que os mesmos sofrerem e pelos danos por eles causados por incumprimento das suas obrigações.
- 1.11. Avisar, de imediato, o fornecedor caso qualquer dos veículos não se encontre em condições de circular, ou não satisfaça as exigências legais impostas para o efeito.
- 1.12. Pagar todas as multas, coimas ou sanções pecuniárias análogas resultantes da utilização de qualquer um dos veículos, designadamente as referentes a violações das regras de trânsito e de transporte de bagagens, materiais ou mercadorias.
- 1.13. Assumir as intervenções/reparações necessárias nos veículos no final do contrato, decorrente de má utilização.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € **130.000,00**.

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 12.ª (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com usufruto mensal dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução



Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se o fornecedor não proceder à entrega dos veículos nas datas definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato e em relação a cada uma das partes e por veículos as seguintes multas diárias:
 - i. 20€ (sem IVA), por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 4 meses do valor das prestações mensais suportadas pelo Município ao abrigo do presente contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o fornecedor dos bens viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do fornecedor dos bens de que o atraso excederá esse prazo;
- b) Não cumprimento por parte do fornecedor dos bens, das Especificações Técnicas referidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- c) Incumprimento das obrigações mencionadas na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao fornecedor dos bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Fornecedor dos bens

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor dos bens tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("*Conformação da relação contratual*"), Título I ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*"), Parte III ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor dos bens ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na al. c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil 50 000 000€;
- b) Seguro danos próprios - c/franquia entre 2% a 6%;
- c) Choque, colisão ou capotamento - c/franquia entre 2% a 6%;
- d) Quebra Isolada Vidros - s/franquia;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- e) Todos os ocupantes, incluindo o condutor, com capital de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) por ocupante - c/franquia entre 2% a 6%;
 - f) Viatura de substituição;
 - g) Assistência em Viagem;
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor dos bens fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo locador dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 24.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva



destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

- Especificações Técnicas -